

## Memorando 4: 6.149/2020

---

**De:** Felipe M. - PGM - EFT

**Para:** PGM - GPGM - Gabinete da Procuradoria Geral do Município

**Data:** 03/04/2020 às 13:53:53

**Setores envolvidos:**

SEDETUR, PGM - GPGM, SEDETUR - GAB, GAB - AN, PGM - EFT

Cumprimentando cordialmente,

Segue em anexo parecer jurídico acerca do Projeto de Lei em apreciação.

—  
**Felipe Marins**

*Assessor Jurídico Especial*

*PGM*

**Anexos:**

PARECER JURO ZERO.pdf



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei – Memorando nº 6.149/2020

Assunto: Programa Juro Zero no Município de Imbituba-SC. .

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico

1. Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico acerca de Projeto de Lei que visa instituir o Programa Juro Zero no Município de Imbituba.
2. A lei, salvo engano, é tempestiva e oportuna por ser de interesse do Poder Público local, pois visa auxiliar aos Microempreendedores Individuais, empreendedores e profissionais autônomos, incentivando a preservação de empregos e renda na atividade econômica neste momento de enfrentamento a pandemia da COVID19. Atenuando os efeitos negativos das medidas de contenção instituídas pelo Decreto 515 do Governo do Estado de Santa Catarina e Decreto 29 do Município de Imbituba – SC.
3. O projeto de Lei em tela está desprovido de impedimento legal diante da Decretação do Estado de Emergência pelo Decreto nº 29 do Município de Imbituba e o Decreto 515 do Estado de Santa Catarina, a despeito da proibição do art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997. Portanto, nesse estado de exceção da situação de emergência amparado pelo §10 do inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/1997, é possível a concessão de benefícios emergenciais..  
O presente projeto está apto para tramitação e final aprovação, tem em vista que é matéria de ordem pública e de competência municipal, sendo observados corretamente os regramentos referentes à iniciativa da lei (art. 30, da CRFB/88).



# GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114

## CONCLUSÃO:

Desta forma, por preencher os requisitos legais, esta Procuradoria, entende que não existe óbice para o encaminhamento a Câmara Legislativa do Município, que será soberana para aprovar ou não o referido Projeto de Lei, atendidos sempre o ordenamento jurídico vigente, o interesse público.

Como medida de contracautela, sugere-se a verificação do investimento atende aos valores e quantidades necessárias aos Municípios atendidos, bem como a observância da legalidade no termo de cooperação com a entidade escolhida para ofertar o crédito.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

É o parecer.

Imbituba/SC, 03 de abril de 2020.

**Felipe Ribeiro Marins**

**Assessor Jurídico Especial**

<sup>1</sup> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114  
**OAB/SC 31.668**

**Prefeitura de Imbituba**  
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000  
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100  
imbituba@imbituba.sc.gov.br  
[www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br)

**IMBITUBA**  
*Um Mar de Oportunidades*



Assinado por 1 pessoa: FELIPE RIBEIRO MARINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DDCCB-ECF9-EAB4-D659





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDCB-ECF9-EAB4-D659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE RIBEIRO MARINS (CPF 066.339.539-92) em 03/04/2020 13:54:20 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/DDCB-ECF9-EAB4-D659>